

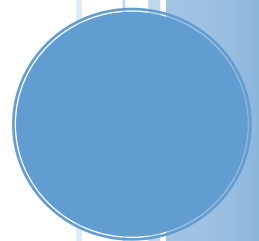


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

### *Projeto de Engenharia*

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA  
JUNHO DE 2025





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20251682154**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

COMPLEMENTAÇÃO à  
 CE20231322020

**1. Responsável Técnico**

**EMERSON PATRICK ALVES MARTINS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, MBA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESPEC. EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS, ESPEC. EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS**

RNP: **0615289819**

Registro: **321456CE**

Empresa contratada: **ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**

Registro : **0010495347-CE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BAIXIO**  
**AVENIDA PRAÇA DOS TRES PODERES**

CPF/CNPJ: **07.520.224/0001-73**

Nº: **S/Nº**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BAIXIO**

UF: **CE**

CEP: **63320000**

Contrato: **2022.11.24.03 (01 A 04)**

Celebrado em: **03/02/2023**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**OUTROS DIVERSOS LOGRADOUROS**

Nº: **S/Nº**

Complemento:

Bairro: **ZONA URBANA**

Cidade: **BAIXIO**

UF: **CE**

CEP: **63320000**

Data de Início: **01/07/2025**

Previsão de término: **31/12/2025**

Coordenadas Geográficas: **06°43'50.02"S, 38°43'02**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE BAIXIO**

CPF/CNPJ: **07.520.224/0001-73**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL	1,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CIAÇÃO DE MEIO FIO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BAIXIO ? CE.

Aditivo: 1

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZW53Z

Impresso em: 14/07/2025 às 07:51:50 por: , ip: 191.5.210.64





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20251682154**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

COMPLEMENTAÇÃO à  
 CE20231322020

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data



Documento assinado eletronicamente  
 com credenciais de login e senha

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS

RNP: 0615289819

Data: 14/07/2025 07:51:51

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS - CPF: 044.532.513-51

MUNICIPIO DE BAIXIO - CNPJ: 07.520.224/0001-73

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **14/07/2025**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZW53Z  
 Impresso em: 14/07/2025 às 07:51:51 por: , ip: 191.5.210.64





## NOTA TÉCNICA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.**

Esta presente nota técnica apresenta, baseada no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo, as parcelas de maior relevância para execução da obra, levando em consideração a importância técnica e financeira de tais serviços para a devida execução da referida obra.

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á comprovação de aptidão, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Capacitação técnico-profissional e técnico-operacional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Parcela de maior relevância:

Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

### **Parcelas de maior relevância de cunho técnico-profissional:**

2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL
3	COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, PODA, RESÍDUOS ANIMAIS)
4	VARRIÇÃO MANUAL, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS
5	CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS
6	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO

Capacitação técnico-operacional: para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas.

### **Parcelas de maior relevância de cunho técnico-operacional:**

CNPJ nº 07.520.224/0001-73.

PRÉDIO 1: CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
Bairro - Centro / Baixio - CE / CEP: 63.320-000



#### QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL	M3	463,84	5.566,08
3	COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, PODA, RESÍDUOS ANIMAIS)	M3	241,50	2.898,00
4	VARRIÇÃO MANUAL, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	M2	9.945,00	119.340,00
5	CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	M2	9.060,00	108.720,00
6	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	UND	275,00	3.300,00

#### QUANTITATIVOS A SEREM EXIGIDOS

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	M3 =>	TON	M2	UND
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL	2.783,04	695,76	-	-
3	COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, PODA, RESÍDUOS ANIMAIS)	1.449,00	362,25	-	-
4	VARRIÇÃO MANUAL, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	-	-	59.670,00	-
5	CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	-	-	54.360,00	-
6	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	-	-	-	1.650,00

Além das parcelas de relevância, e baseado na complexidade técnica do projeto básico de engenharia, e levando em conta as atribuições técnicas dos responsáveis técnicos a serem envolvidos na execução dos serviços, sugere-se que a licitante deverá apresentar, **para fins de contratação**, prova de inscrição ou registro junto ao respectivo conselho de classe competente, onde demonstre que detém em seu quadro, profissionais de nível superior: **ENGENHEIRO CIVIL, E ENGENHEIRO AMBIENTAL OU ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, reconhecidos pela entidade competente, ou outros profissionais devidamente autorizados pelo respectivo conselho de classe competente para atuar em atividade congênera para fins de comprovação da qualificação técnica.

Baixo/CE, 14 de julho de 2025.

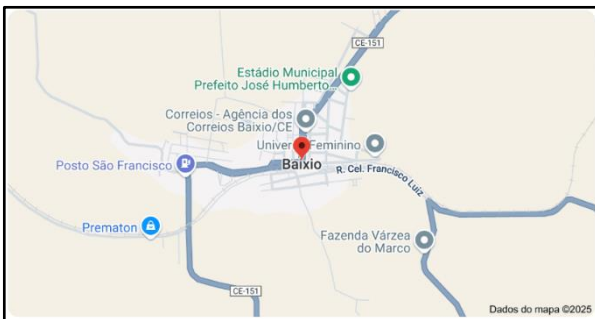
**Emerson Patrick Alves Martins**  
Engenheiro Civil – CREA/CE 321456-D

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.**

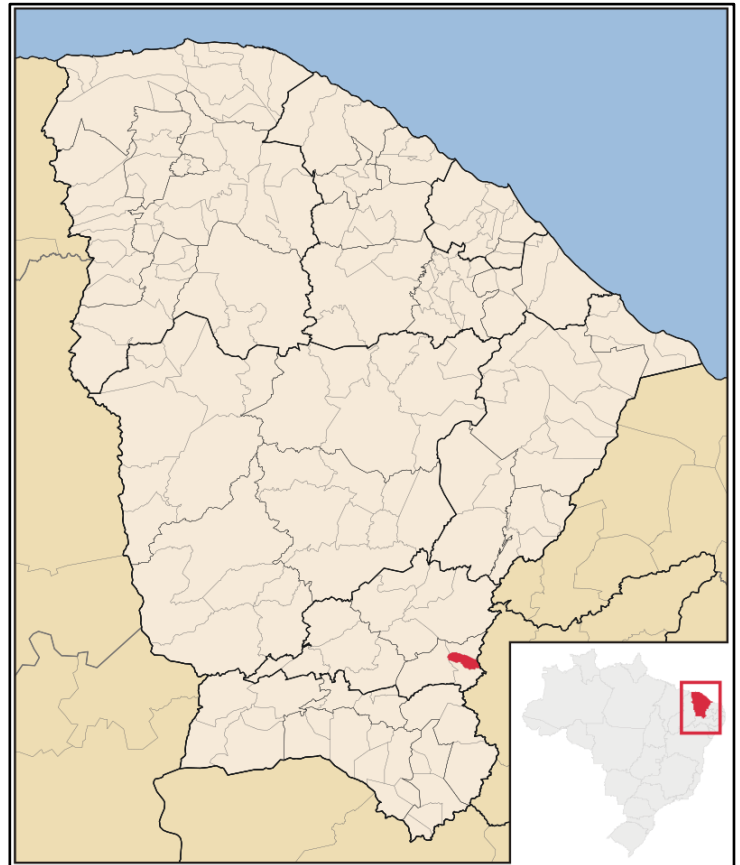
## APRESENTAÇÃO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa apresentar um panorama geral sobre o Município de Baixo, localizado no Estado do Ceará, fornecendo informações relevantes sobre sua história, geografia, economia, infraestrutura e outros aspectos fundamentais para compreender o contexto local no qual será desenvolvido o presente projeto.



Mapa de Situação: Coordenadas 6°43'48" S, 38°43'01" O



L

Localização de Baixo no Ceará

### 2. LOCALIZAÇÃO E ASPECTOS GEOGRÁFICOS

Baixo está localizado na região Centro-Sul do Estado do Ceará, a aproximadamente 420 km da capital Fortaleza. Limita-se com os municípios de Umari, Ipaumirim e Lavras da Mangabeira, fazendo divisa com o Estado da Paraíba.

- **Coordenadas geográficas:** 6°43'48" S, 38°43'01" O;
- **Altitude:** Cerca de 280 metros acima do nível do mar;
- **Clima:** Semiárido quente, com chuvas concentradas entre fevereiro e maio e longos períodos de estiagem;
- **Vegetação predominante:** Caatinga arbustiva e arbórea.



### 3. HISTÓRICO

Baixio foi emancipado politicamente em 22 de maio de 1982, desmembrando-se do município de Umari. O nome "Baixio" refere-se à sua localização em uma área de depressão topográfica, típica de terrenos baixos e sujeitos a acumulação de água nos períodos chuvosos. A história do município é marcada pela tradição agrícola e pecuária, principais bases econômicas locais desde sua origem.

### 4. DADOS DEMOGRÁFICOS

De acordo com estimativas do IBGE (2024), Baixio possui uma população de aproximadamente 6.800 habitantes. A distribuição populacional é predominantemente rural, embora haja uma concentração crescente de moradores na sede urbana.

- **Densidade demográfica:** Aproximadamente 23 habitantes/km<sup>2</sup>;
- **Índice de Desenvolvimento Humano (IDH):** Considerado baixo, refletindo limitações históricas de acesso a serviços públicos e desenvolvimento socioeconômico.

### 5. ECONOMIA E ATIVIDADES PRODUTIVAS

A economia de Baixio é essencialmente agrícola, com destaque para o cultivo de milho, feijão e mandioca, além da criação de bovinos, caprinos e suínos. A agricultura de subsistência ainda é muito presente, sendo responsável pelo sustento de grande parte das famílias. O setor de serviços é modesto, concentrando-se na sede do município e atendendo basicamente à demanda local.

### 6. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O município de Baixio vem recebendo gradualmente investimentos em infraestrutura, com ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

- **Educação:** Escolas públicas de ensino fundamental e médio, programas de alfabetização de jovens e adultos, e transporte escolar para a zona rural;
- **Saúde:** Unidade Básica de Saúde (UBS) na sede e atendimento por equipes de Saúde da Família. Casos de média e alta complexidade são referenciados para Iguatu ou Lavras da Mangabeira;
- **Saneamento básico:** Ainda em fase de expansão, com sistema de abastecimento de água gerido por sistemas comunitários e rede de coleta de lixo domiciliar;
- **Energia e telecomunicações:** O município é atendido pela rede de energia elétrica da Enel e serviços de telefonia móvel e internet, embora com instabilidade em áreas rurais.

### 7. INFRAESTRUTURA VIÁRIA

A principal via de acesso ao município é a CE-153, que interliga Baixio à BR-230, favorecendo o deslocamento até outras cidades da região como Lavras da Mangabeira e Cajazeiras (PB). A malha viária interna é composta por estradas vicinais, muitas em leito natural, que conectam a sede às comunidades rurais, apresentando limitações durante o período chuvoso.

### 8. DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Baixio enfrenta desafios típicos dos pequenos municípios do semiárido cearense:

- Deficiências na infraestrutura urbana e rural;
- Limitações no sistema de abastecimento de água, principalmente no período de estiagem;
- Baixo dinamismo econômico e carência de oportunidades de emprego;



- Necessidade de fortalecer os serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e mobilidade rural.

Apesar desses desafios, o município apresenta potencial para crescimento por meio de investimentos em infraestrutura, programas de incentivo à agricultura familiar e políticas públicas voltadas à inclusão produtiva e à capacitação técnica da população.

## **9. CONCLUSÃO**

A caracterização do município de Baixio-CE é essencial para embasar o presente projeto. Conhecer o contexto territorial, os desafios socioeconômicos e as potencialidades locais permite o direcionamento eficaz de políticas públicas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **1.0 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

#### **1.1 - OBJETO**

O presente memorial descritivo tem como objetivo aos serviços de coleta, transporte, e destinação final de resíduos sólidos proveniente dos domicílios, nas ruas e logradouros públicos abrangendo toda a área urbana do município; a limpeza de vias e logradouros públicos, com pintura de guias e mios-fios; serviço de poda arbórea com limpeza, rebaixamento, conformação e destino final.

#### **1.2 – MODELO TECNOLÓGICO**

Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em conformidade com a metodologia de trabalho ou com as ordens específicas de serviços a serem expedidas pela contratante a época da realização do contrato, atendidas as demais especificações e elementos técnicos constantes deste anexo.

A Contratante, no desenvolvimento dos serviços, poderá propor alternativa operacional diferente dos planos e das metodologias de trabalhos propostos, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.

O sistema de gestão de resíduos sólidos originários deste “projeto básico” tem por objetivo a implementação de um modelo tecnológico fundamentado em estudos de dados técnicos, científicos e econômicos, realizados sobre a questão do manuseio dos resíduos sólidos neste município. Essa concepção teve como base, a avaliação das condições atuais do sistema e a necessidade das seguintes intervenções imediatas:

1.2.1 – Promover mudanças efetivas a serem realizadas no município.

1.2.2 – Ampliar em curto prazo a área de abrangência de prestação dos serviços de limpeza pública urbana, sobretudo em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, visando a universalidade dos serviços.

1.2.3 – Tratar os serviços com tecnologias modernas e viáveis, das formas ambientais e econômicas.

1.2.4 – Definir as diretrizes básicas dos serviços de limpeza urbana com a comunidade, estimulando a participação da população e a mudança de hábitos.

1.2.5 – Implementar atividades decorrentes das diretrizes propostas de forma gradativa até que se consolidem as ações propostas.



1.2.6 – Estabelecer uma política de gestão dos resíduos sólidos no município.

## 2.0 – NORMAS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT) que tenham relação com serviços objeto do contrato.

## 3.0 – DEFINIÇÕES

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotam-se para especificações dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

**Acondicionamento** – Ato de embalar os resíduos para o seu transporte.

**Área de Coleta** – Região que devera ser coletado os resíduos em virtude de suas características para fins de planejamento da metodologia de execução a ser apresentada e, execução da coleta de resíduos no interior de seu perímetro.

**Capacidade de Coleta** – Quantidade de resíduos sólidos por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, de terminado itinerário.

**Carrinho de Varrição** – Veículo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculável ou não.

**Cesto de Lixo** – Receptáculo colocado na calçada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e resíduos descartados pelos transeuntes, localizado de forma a não incomodar ou provocar risco aos pedestres.

**Coleta de Resíduos Sólidos** – Ato de recolher e transportar os resíduos de natureza específica para este anexo, utilizando-se veículos e equipamentos apropriados para tal fim.

**Coleta Domiciliar** – Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a produção de até 100 litros por dia, por gerador.

**Coleta Especial** – Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso, e quantidade. Enquadra-se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.

**Coleta Regular** – Coleta de resíduos sólidos executados em intervalos de tempo determinados.

**Coleta de Varredura** – Coleta regular de resíduos da varrição manual de vias e logradouros públicos.

**Coletor (Lixeiro Coletor)** – Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo coletor. O coletor faz parte da guarnição do veículo coletor.



**Concentração de Lixo** – Quantidade de resíduo sólido a ser recolhido, num determinado itinerário, por unidade de comprimento de eixo de via pública, num determinado dia.

**Concentração de Varredura** – Quantidade de resíduos a ser gerado num determinado trecho a ser varrido.

**Distância de Transporte de Coleta** – Distância média a partir de um centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta dividida por dois.

**Equipamento Mínimo de Segurança para o Coletor** – Traje adequado formado de: luva de raspa de couro; luva de borracha, calçado com solado antiderrapante, tipo tênis/bota; colete refletor para coleta noturna; camisa de brim ou camisa em cores vivas; calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas; boné de brim, tipo jóquei, máscaras de proteção.

**Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista** – Traje adequado formado de: calçado com solado de borracha, antiderrapante; blusa de brim e calça comprida de brim, boné.

**Equipamento Mínimo Segurança para o Veículo Coletor** – Equipamento de segurança para o veículo coletor, formado de: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão; duas lanternas traseiras suplementares; extintor de incêndio extra de 10kg; botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tramonha de recebimento de resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; buzina intermitente acionada quando engata a marcha a ré do veículo coletor.

**Equipe de Varrição** – Equipe formada por certo número de funcionários responsável pela varrição de um roteiro.

**Frequência de Coleta** – Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.

**Frequência de Varrição** – Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, num determinado itinerário.

**Gari (Varredor)** – Pessoa que realiza a varrição.

**Guarnição de Coleta** – Equipe de um veículo coletor constituída pelo motorista e coletores de lixo.

**Gás Bioquímico, Gás do Aterro ou Biogás** – Mistura de gases produzidos pela ação biológica na matéria orgânica em condições anaeróbicas, compostas principalmente de dióxido de carbono e metano em composições variáveis.

**Implantação dos Serviços** – Consolidação da absorção dos serviços após o prazo determinado por edital, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia de execução devidamente solidificada.



**Itinerário** – Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor e num determinado período. Para cumprir um itinerário, o veículo coletor poderá realizar uma ou mais viagens.

**Monturo** – Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.

**Lixiviação** – Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos.

**Lutocar** – Carrinho coletor de duas rodas, cujo corpo central apresenta características próprias para acomodar sacos descartáveis.

**Parâmetros de Coleta** – Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento da frota, apropriada aos serviços de coleta regular.

**Percolato** – Líquido que passou através do meio poroso da massa do aterro.

**Período de Coleta** – Espaço de tempo correspondente a execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurno ou noturno.

**Poda Arbórea de Limpeza** – Ato de remover ramos danificados ou doentes.

**Poda Arbórea de Levantamento e Rebaixamento de Copa** – Ato de conformação da copa para evitar danos a população e equipamentos públicos.

**Ponto de Concentração** – Local predeterminado, de onde partem as equipes para início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

**Ponto de Confinamento** – Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.

**Quantidade de Resíduos a Coletar por Dia** – Quantidade média de resíduos para determinado tipo de coleta regular considerada em referência a uma determinada época do ano em determinada área.

**Remoção de Varredura** – Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para destinação final.

**Resíduos Industriais Comuns** – Resíduos sólidos e semi-sólidos industriais que admitem destinação similar a dos resíduos sólidos urbanos.

**Resíduos Sólidos** – É o conjunto heterogêneo de resíduos resultantes de atividades em curso na comunidade, de origem.

**Resíduos Sólidos Domiciliares** – São os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, poda ou construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.



**Resíduos Sólidos Urbanos** – São os resíduos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso público tais com varrição de vias, poda urbana e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.

**Roteiro** – Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.

**Setor** – Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta ou varrição, composta por um ou mais itinerários.

**Sumeiro ou Chorume** – Líquido produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

**Tempo de Coleta** – Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta num determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo ocioso e tempo efetivo.

**Tempo de Descarga** – Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e sua saída já descarregada desse local.

**Tempo de Transporte** – Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte de coleta.

**Tempo de Viagem** – Tempo de que o veículo coletor necessita completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.

**Tempo Ocioso de Coleta** – Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.

**Varredura** – Resíduos sólidos recolhido pela varrição, pela conservação, inclusive o material depositado pelos transeuntes nos recipientes instalados para esse fim.

**Varrição Manual** – Ato de varrer as vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos em geral, pavimentados. Varrição de ruas é o ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua.

**Veículo Coleta Basculante** – Veículo equipado com caçamba basculante sem cobertura, com descarga por meio de gravidade, quando carregado, faz-se necessário uso da lona de proteção, evitando derramamento de resíduos sólidos e acidentes nas vias urbanas.

**Veículo Coleta Compactador** – Veículo equipado com compactador de lixo, com descarga por meio de gravidade.

**Velocidade de Coleta** – Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectivo guarnição durante o percurso de coleta em determinado itinerário.

**Velocidade de Varrição Manual** – Velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativo a um roteiro.



**Viagem** – Parte do trajeto efetuado pelo veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial.

#### **4.0 MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços prestados, serão também fornecidos encarregados e fiscais suficientes para garantir a universalidade e a regularidade dos serviços prestados e a manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegurem a satisfação dos serviços.

Os equipamentos, veículos e máquinas serão adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, para execução dos serviços, considerada como essencial de acordo com memorial de cálculo anexo ao projeto.

As instalações de apoio técnico operacional, na área urbana do município de BAIXIO, adequadas, de acordo com o sistema operacional de trabalho adotado, atendendo as necessidades de execução, manutenção, administração e demais setores essenciais a realização das atividades propostas.

Os dimensionamentos de todos os ambientes, quantos as áreas mínimas, iluminação, ventilação, circulação e pé direito, estão de acordo com o código de obras do município e atende as normas da consolidação de Leis trabalhistas quanto ao dimensionamento dos locais de trabalho (ponto de apoio da empresa).

#### **5.0 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.**

Os serviços do objeto que serão executados na área urbana, vias e logradouros públicos da sede e sede dos distritos do Município de BAIXIO/CE.

##### **5.1 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

5.1.1 – Serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares;

5.1.2 – Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;

##### **5.2 – LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

5.2.1 – Varrição manual de guias de vias e logradouros públicos com pintura em supercal de guias e meios-fios;

##### **5.3 – SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA E CONFORMAÇÃO.**

5.3.1 – Poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação;

#### **6.0 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

##### **6.1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos**

###### **Domiciliares; 6.1.1 – Concepção dos Serviços;**



Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caminhão compactador capacidade mínima 14,00m<sup>3</sup>, devendo ser executados de forma manual.

Coleta Domiciliar Manual – A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente, por funcionários da contratada no caminhão compactador.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta regular domiciliar:

I – Resíduos sólidos domiciliares, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins e varreduras domiciliares.

II – Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares residenciais.

III – Resíduos resultantes da varrição manual de vias e logradouros públicos.

IV – Resíduos sólidos provenientes de feiras-livres.

## **6.1.2 – Planejamento de Serviços**

### **6.1.2.1 – Frequência de Horário**

Os serviços serão realizados de acordo com seu planejamento proposto (metodologia de execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos aos munícipes atendidos, cuja produção gráfica e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprovação de seus termos por parte da contratante.

O planejamento, a definição de frequência e horário de atendimento, deverão ser especificados na metodologia de execução.

Na hipótese de ser adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre as duas coletas para o mesmo setor, devendo para tal, o serviço de coleta ser mantido nos feriados civis e religiosos.

Neste Caso, será de inteira responsabilidade da contratada o atendimento das disposições legais e trabalhistas decorrentes dessa exigência.

A coleta domiciliar poderá ser realizada duas vezes por semana, apenas em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da contratante.

### **6.1.2.2 – Metodologia de Trabalho**

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta de resíduos sólidos domiciliares determinam a metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capacidades do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e a forma com que o lixo



está acondicionado, determinam o resultado operacional com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidade compatíveis.

A coleta domiciliar em áreas rurais quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com utilização de sistemas alternativos de coleta.

Serão recolhidos os resíduos sólidos dispostos nas vias e logradouros atendidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito a fiscalização do contrato, sobre os munícipes que não se utilizam os recipientes padronizados, para expedição da intimação.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente, recolhidos pela contratada.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

#### **6.1.2.2.1 – Quantidade de Resíduos a Serem Coletados**

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados estará de acordo com memorial de cálculo anexo ao projeto.

#### **6.1.2.2.2 – Especificações Materiais**

O cálculo do dimensionamento observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como “mínima e necessária” já inclusa a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquina, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

#### **6.1.2.2.3 – Dimensionamento de Materiais**

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.



#### **6.1.2.2.4 – Dimensionamento do Pessoal**

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequado, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletivo, quando a situação exigir.

### **6.2 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**

#### **6.2.1 – Concepção dos serviços**

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caçamba basculantes, devendo ser executada de forma manual e equipada.

Coleta manual e equipada – A metodologia de coleta manual e equipada é aquela em que os resíduos são coletados por meio de equipamentos individuais (pá quadrada) estando este, disposto em locais específicos pelos varredores ou em lugares de difícil acesso pelos munícipes e carregados e transportados em caminhão caçamba tipo basculante pela contratada.

Especificações dos resíduos a serem recolhidos pela coleta de resíduos sólidos urbanos:

- Resíduos resultantes da varrição manual de vias e logradouros públicos.
- Resíduos industriais e domiciliares soltos em áreas de difícil acesso.
- Entulho, terra e sobras de material de construção, oriundas de pequenas reformas.

#### **6.2.2 – Planejamento dos serviços**

##### **6.2.2.1 – Frequência e Horário**

Os serviços serão realizados de acordo com seu planejamento proposto (metodologia de execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprovação de seus termos por parte da contratante.

O planejamento, a definição das frequências e horários de atendimentos, serão definidos na metodologia de execução.

##### **6.2.2.2 – Metodologia de Trabalho**

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos determinam metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto



coletor, capacidade do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e ainda a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional, com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar: a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidade compatíveis.

A coleta e transporte de resíduos urbanos quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com utilização de sistemas alternativos de coleta.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar com cuidado necessário para evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

#### **6.2.2.2.1 – Quantidade de Resíduos a Serem Coletados**

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos a serem coletados, estará de acordo com memorial de cálculo anexo ao projeto.

#### **6.2.2.2.2 – Especificação de Materiais**

O cálculo do dimensionamento, observar as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como “mínima e necessária” já inclusos a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquina, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

#### **6.2.2.2.3 – Dimensionamento dos Materiais**

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

#### **6.2.2.2.4 – Dimensionamento do Pessoal**

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.



A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletivo, quando a situação exigir.

### **6.3 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Público com pinturas de Guias e Meios-Fios**

#### **6.3.1 – Concepção dos Serviços**

Os serviços de varrição manual das vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, guias e canteiros centrais, pavimentados, esvaziamento dos cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

Será utilizada a mão de obra local e facultada a contratada, mediante solicitação e aprova por parte da contratante, o emprego de tecnologias e ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

#### **6.3.2 – Planejamento dos Serviços**

O objetivo do plano de varrição será de organizar cada setor, das formas técnica e estrutural, visando manter sempre limpas as vias e logradouros relacionados, promovendo, desta forma, a manutenção da estética e o bem-estar da comunidade.

Tomando como base o diagnóstico e o cadastramento das vias e logradouros relacionados, objetiva-se que a manter o cumprimento da íntegra do planejamento proposto.

Os serviços de varrição serão realizados diariamente de segunda ao sábado de cada semana.

O turno de varrição manual será diurno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar na metodologia de execução.

De acordo com programação prévia a ser fornecida pela contratante, deveser apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deveser proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticas, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

Se no decorrer do período contratual e por determinação da contratante, os serviços de varrição manual se tornar necessários em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação, a contratante, em comum acordo com a contratada, promoverá as necessárias alterações contratuais, em consequência do aumento da quantidade dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

#### **6.3.3 – Metodologia de Trabalho**

A execução dos serviços, será manter independentemente da metodologia de execução proposta que servira como referencial para a execução dos serviços, as vias e logradouros públicos constantes deste anexo, em condições básicas de limpeza, de acordo com as necessidades e



características de cada local satisfazendo a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.

Para a execução dos serviços serão mantidas quantidades consideradas como mínimas e necessárias de funcionários, equipamentos e ferramentas, e serem suficientes para manter a qualidade requerida aos serviços.

Os produtos dos serviços de varrição deverão ser dispostos e recolhidos no prazo máximo de até duas horas pela coleta de resíduos sólidos urbano.

#### **6.3.3.1 – Dimensionamento dos Recursos**

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de guias de vias e logradouros públicos necessárias a varrer, assim como, a velocidade estimada de varrição de guias e logradouros públicos, estará de acordo com memorial de cálculo anexo ao projeto.

#### **6.3.3.2 – Dimensionamento de Materiais**

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

#### **6.3.3.3 – Dimensionamento do Pessoal**

A admissão de garis, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletivo, quando a situação exigir.

### **6.4 – Poda Arbórea, Limpeza, Rebaixamento e Conformação**

#### **6.4.1 – Concepção dos Serviços**

O fornecimento de equipes e equipamentos para realização de serviços de poda arbórea de limpeza, de rebaixamento e conformação da arborização urbana, que compreendem a execução de poda e de limpeza da arborização urbana e outros serviços assemelhados.

#### **6.4.2 – Planejamento dos Serviços**

Por serem serviços de manutenção, os mesmos serão realizados, periodicamente de acordo com as necessidades.



#### **6.4.2.1 – Metodologia de Trabalho**

A metodologia de trabalho a ser aplicada será compatível com a manutenção e deverá atender a toda a área urbana deste município.

#### **6.4.2.2 – Dimensionamento dos Recursos**

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com o memorial de cálculo em anexo ao projeto.

#### **6.4.2.3 – Dimensionamento de Materiais**

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado podendo, no entanto apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

#### **6.4.2.4 – Dimensionamento do Pessoal**

A admissão de podadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletivo, quando a situação exigir.

### **7.0 – CONSUMO ESTIMADO DO FARDAMENTO**

Competirá a contratada a admissão de motoristas, garis coletores e demais funcionários necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando no mínimo as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinados por este edital, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só deverão ser admitidos aos serviços, os candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem, empregados que demonstrem capacidade para executá-los adequadamente. Caberá a contratada apresentar, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequadas, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletivo, quando a situação exigir.

### **8.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O levantamento de quantitativos apresentado neste documento foi elaborado com base em dados históricos de processos anteriores realizados no município, considerando também os parâmetros estabelecidos no Perfil Básico Municipal, conforme detalhado nos anexos deste



memorial descritivo. Dessa forma, os quantitativos de materiais, equipamentos e mão de obra foram dimensionados a partir de critérios técnicos que refletem a realidade operacional e as necessidades específicas do município de BAIXIO, assegurando um planejamento adequado para a execução dos serviços descritos.

No tocante ao dimensionamento dos profissionais necessários para a execução dos serviços contratados, foi realizado um levantamento minucioso da força de trabalho atualmente disponível na estrutura administrativa municipal. Para tanto, foram descontados da composição total os profissionais já contratados e registrados em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de BAIXIO. Os quantitativos de mão de obra apresentados na planilha orçamentária referem-se exclusivamente aos profissionais adicionais que deverão ser contratados para atender às necessidades operacionais do município, garantindo a execução eficiente dos serviços descritos neste memorial.

Os cálculos adotados neste documento foram conduzidos com base em diretrizes técnicas amplamente aceitas, utilizando coeficientes e metodologias validados por normativas setoriais, garantindo, assim, uma estimativa precisa dos recursos necessários para a operacionalização dos serviços. A distribuição da força de trabalho e dos equipamentos foi projetada de forma a maximizar a eficiência das atividades de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual de vias e logradouros públicos, bem como os serviços de poda arbórea e conformação.

Ressalta-se que todas as especificações apresentadas neste memorial descritivo e nos anexos associados seguem rigorosamente os padrões técnicos exigidos, considerando a realidade local e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de limpeza e manutenção urbana. Eventuais ajustes poderão ser realizados no decorrer da execução dos serviços, sempre que constatada a necessidade de readequações em função de variáveis operacionais, respeitando-se as diretrizes orçamentárias e administrativas do município.

Por fim, este memorial descritivo busca garantir um planejamento técnico eficiente, fundamentado em dados concretos e em práticas já aplicadas no município de BAIXIO, assegurando que os serviços contratados sejam executados dentro dos parâmetros de qualidade, eficiência e economicidade exigidos pelo poder público.



## **ANEXO I**

### **MAPAS DAS LOCALIDADES CONTEMPLADAS**



CNPJ nº 07.520.224/0001-73.  
PRÉDIO 1: CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
Bairro - Centro / Baixo - CE / CEP: 63.320-000





## **ANEXO II**

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO**



## MEMÓRIA DE CÁLCULO

### Serviço de Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Sólidos Domiciliares

#### Dados Utilizados

- **PB (População Beneficiada):** 5.704 habitantes (Censo IBGE 2022)
- **TXT (Taxa per capita média de geração de resíduos):** 1,09 kg/hab/dia
- **PE (Peso específico dos resíduos):** 230 kg/m<sup>3</sup>
- **TPRD (Taxa per capita de resíduos domiciliares urbanos):** 57,20%

---

#### Cálculo da Massa e Volume de Resíduos

- **MD (Massa Diária Gerada) = PB × TXT**  
⇒ MD = 5.704 × 1,09 = **6.217,36 kg/dia**
- **MM (Massa Mensal Gerada) = MD × 30**  
⇒ MM = 6.217,36 × 30 = **186.520,80 kg/mês**
- **VMCD (Volume Médio Coletado por Dia) = MD / PE**  
⇒ VMCD = 6.217,36 / 230 = **27,03 m<sup>3</sup>/dia**
- **VMCM (Volume Médio Coletado por Mês) = MM / PE**  
⇒ VMCM = 186.520,80 / 230 = **810,96 m<sup>3</sup>/mês**
- **VMC26 (Volume Médio em 26 dias úteis de coleta) = VMCM / 26**  
⇒ VMC26 = 810,96 / 26 = **31,19 m<sup>3</sup>/dia**

---

#### Coleta, Transporte e Destinação Final

- **CRSD (Volume diário efetivo de resíduos domiciliares) = VMC26 × TPRD**  
⇒ CRSD = 31,19 × 0,572 = **17,84 m<sup>3</sup>/dia**
- **CRSM (Volume mensal efetivo de resíduos domiciliares) = CRSD × 26**  
⇒ CRSM = 17,84 × 26 = **463,84 m<sup>3</sup>/mês**
- **Capacidade de Coleta por Caminhão:**  
⇒ **Compactador:** 12 m<sup>3</sup>/viagem  
⇒ **Caçamba adicional:** 6 m<sup>3</sup>
- **Nº de caminhões necessários (mínimo)**  
⇒ 17,84 / 12 = 1,49 → arredondado para **2 caminhões**



#### Observações:

Considerando a divisão dos roteiros entre sede e Distrito Jurema, será necessária:

- 01 Caminhão Compactador (12 m<sup>3</sup>)
- 01 Caminhão com Caçamba (6 m<sup>3</sup>)

---

#### Quadro de Equipamentos e Pessoal – Coleta

Item	Quantidade
Caminhão Compactador (12 m <sup>3</sup> )	01
Caminhão com Caçamba (6 m <sup>3</sup> )	01
Coletores para Caçamba	03
Coletores para Compactador	03
Motoristas	02

---

#### Varição Manual de Guia de Vias e Logradouros Públicos

##### Dados Utilizados

- **PRU (Perímetro urbano varrido):** 19.890 metros (considerando os dois lados das vias)
- **VMV (Velocidade média de varrição):** 180 metros/hora
- **PRDG (Produtividade do gari):** 1.440 m<sup>2</sup>/dia
- **LV (Largura da varrição):** 1,00 metro

##### Cálculo da Varição

- Como a varrição é alternada:
  - **QTDV (Extensão varrida) = PRU × ½ = 19.890 × 0,5 = 9.945 metros**
- **AV (Área de varrição) = QTDV × LV = 9.945 × 1 = 9.945 m<sup>2</sup>**
- **Nº de garis necessários = AV / PRDG = 9.945 / 1.440 = 6,91 garis**



### Conclusão:

Aplicando-se um fator de correção de 10% e arredondando para garantir cobertura de toda a área (considerando imprecisões na produtividade), a quantidade de **garis necessária para varrição diária é 08 trabalhadores.**

---

### Capina Manual de Guia de Vias e Logradouros Públicos

#### Cálculo da Capinação

- **AC (Área de capina) = PU × LC**

Onde:

- **PU (Perímetro urbano da capina) = 18.120 metros**
- **LC (Largura da capina) = 1,00 metro**  
⇒ **AC = 18.120 × 1 = 18.120 m<sup>2</sup>**

- **NACA (Área capinada por ano) = AC × QTCA**

Onde:

- **QTCA (Frequência de capinação anual) = 6 vezes/ano**  
⇒ **NACA = 18.120 × 6 = 108.720 m<sup>2</sup>/ano**

- **NCM (Área capinada por mês) = NACA / 12**

⇒ **NCM = 108.720 / 12 = 9.060 m<sup>2</sup>/mês**

- **Nº de capinadores = NCM / PRCM**

Onde:

- **PRCM (Produtividade mensal do capinador) = 7.095 m<sup>2</sup>**  
⇒ **Nº CP = 9.060 / 7.095 = 1,28 trabalhadores**

### Conclusão:

Aplicando fator de correção de 10% e arredondando para garantir cobertura e compensar variações de produtividade, estima-se **02 garis** necessários para execução da capinação.

---

#### Resumo de Pessoal — Varrição e Capinação

Atividade	Quantidade de Trabalhadores
Varrição	08 garis
Capinação	02 garis

---



## Pintura de Guia de Vias e Logradouros Públicos

### Dados Utilizados

- **PU (Perímetro Urbano a ser pintado)** = 19.890 metros (considerando dois lados)
- **SM (Superfície média do meio-fio)** = 0,25 metros (altura útil para pintura)
- **PRCD (Produtividade diária do caiador)** = 150 m<sup>2</sup>/dia

### Cálculo da Caição

- **ACA (Área total de caição)** = PU × SM  
⇒ ACA = 19.890 × 0,25 = **4.972,50 m<sup>2</sup>**
- **NACCA (Área total pintada por ano)** = ACA × QCCA  
Onde:
  - **QCCA (Número de aplicações por ano)** = 3  
⇒ NACCA = 4.972,50 × 3 = **14.917,5 m<sup>2</sup>/ano**
- **NCCM (Área pintada por mês)** = NACCA / 12  
⇒ NCCM = 14.917,5 / 12 = **1.243,13 m<sup>2</sup>/mês**
- **Nº de caiadores necessários** = NCCM / PRCD  
⇒ Nº CC = 1.243,13 / 3.900 ≈ **0,32 trabalhador**

### Conclusão:

Arredondando para garantir execução adequada e contingência, adota-se **01 trabalhador** para execução da caição.

---

## Serviço de Arborização (Poda de Árvores)

### Dados Utilizados

- **QA (Quantidade média de árvores existentes)** = 1.100 unidades
- **PJD (Produtividade diária do podador)** = 12 árvores/dia
- **PJM (Produtividade mensal do podador)** = 312 árvores/mês
- **NºPDA (Número de podas por árvore ao ano)** = 3 vezes/ano

### Cálculo da Poda Arbórea

- **PDA (Total anual de podas)** = QA × NºPDA  
⇒ PDA = 1.100 × 3 = **3.300 árvores/ano**
- **PDAM (Quantidade mensal de podas)** = PDA / 12  
⇒ PDAM = 3.300 / 12 = **275 árvores/mês**



- **Nº de podadores necessários** = PDAM / PJM  
⇒ Nº podador = 275 / 312 ≈ **0,88 trabalhador**

**Conclusão:**

Adota-se **01 podador** para execução das podas mensais, considerando a rotatividade e produtividade estimada.

---

**Equipamento Adicional para Transporte dos Resíduos da Poda**

Para realizar a coleta e o transporte dos resíduos gerados pelas podas de árvores, será necessário:

- **01 caminhão carroceria (aberto)**, com capacidade compatível para transporte de galhos e material vegetal volumoso;
- **01 motorista** exclusivo para condução desse veículo.

Este equipamento será utilizado **especificamente para apoiar o serviço de arborização**, com roteiros definidos conforme cronograma da equipe de poda.

---

**Resumo de Pessoal e Equipamentos — Pintura e Arborização**

<b>Atividade</b>	<b>Pessoal Necessário</b>	<b>Equipamento Adicional</b>
Caiação	01 trabalhador	-
Poda de árvores	01 podador	-
Poda de árvores	01 motorista	01 caminhão carroceria



## **ANEXO III**

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	EQ	1,00	R\$ 7.415,86	R\$ 7.415,86	R\$ 88.990,32
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL	M3	463,84	R\$ 134,58	R\$ 62.424,00	R\$ 749.088,00
3	COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, PODA, RESÍDUOS ANIMA	M3	241,50	R\$ 143,65	R\$ 34.691,56	R\$ 416.298,72
4	VARRIÇÃO MANUAL, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	M2	9.945,00	R\$ 4,89	R\$ 48.669,27	R\$ 584.031,24
5	CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	M2	9.060,00	R\$ 1,89	R\$ 17.128,93	R\$ 205.547,16
6	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	UND	275,00	R\$ 26,71	R\$ 7.345,76	R\$ 88.149,12
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>R\$ 2.132.104,56</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	%	1º MÊS	% MÊS	2º MÊS	% MÊS	3º MÊS	% MÊS	4º MÊS	% MÊS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 88.990,32	4,17%	R\$ 7.415,86	0,35%	R\$ 7.415,86	0,35%	R\$ 7.415,86	0,35%	R\$ 7.415,86	0,35%
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL	R\$ 749.088,00	35,13%	R\$ 62.424,00	2,93%	R\$ 62.424,00	2,93%	R\$ 62.424,00	2,93%	R\$ 62.424,00	2,93%
3	COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, PODA, ANIMAIS MORTOS)	R\$ 416.298,72	19,53%	R\$ 34.691,56	1,63%	R\$ 34.691,56	1,63%	R\$ 34.691,56	1,63%	R\$ 34.691,56	1,63%
4	VARRIÇÃO MANUAL, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 584.031,24	27,39%	R\$ 48.669,27	2,28%	R\$ 48.669,27	2,28%	R\$ 48.669,27	2,28%	R\$ 48.669,27	2,28%
5	CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 205.547,16	9,64%	R\$ 17.128,93	0,80%	R\$ 17.128,93	0,80%	R\$ 17.128,93	0,80%	R\$ 17.128,93	0,80%
6	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	R\$ 88.149,12	4,13%	R\$ 7.345,76	0,34%	R\$ 7.345,76	0,34%	R\$ 7.345,76	0,34%	R\$ 7.345,76	0,34%
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 2.132.104,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO NO PERÍODO</b>		<b>R\$ 2.132.104,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 355.350,76</b>	<b>16,67%</b>	<b>R\$ 533.026,14</b>	<b>25,00%</b>	<b>R\$ 710.701,52</b>	<b>33,33%</b>

CNPJ nº 07.520.224/0001-73.  
 PRÉDIO 1: CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
 Bairro - Centro / Baixio - CE / CEP: 63.320-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	%	5º MÊS	% MÊS	6º MÊS	% MÊS	7º MÊS	% MÊS	8º MÊS	% MÊS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 88.990,32	4,17%	R\$ 7.415,86	0,35%	R\$ 7.415,86	0,35%	R\$ 7.415,86	0,35%	R\$ 7.415,86	0,35%
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL	R\$ 749.088,00	35,13%	R\$ 62.424,00	2,93%	R\$ 62.424,00	2,93%	R\$ 62.424,00	2,93%	R\$ 62.424,00	2,93%
3	COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, PODA, ANIMAIS MORTOS)	R\$ 416.298,72	19,53%	R\$ 34.691,56	1,63%	R\$ 34.691,56	1,63%	R\$ 34.691,56	1,63%	R\$ 34.691,56	1,63%
4	VARRIÇÃO MANUAL, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 584.031,24	27,39%	R\$ 48.669,27	2,28%	R\$ 48.669,27	2,28%	R\$ 48.669,27	2,28%	R\$ 48.669,27	2,28%
5	CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 205.547,16	9,64%	R\$ 17.128,93	0,80%	R\$ 17.128,93	0,80%	R\$ 17.128,93	0,80%	R\$ 17.128,93	0,80%
6	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	R\$ 88.149,12	4,13%	R\$ 7.345,76	0,34%	R\$ 7.345,76	0,34%	R\$ 7.345,76	0,34%	R\$ 7.345,76	0,34%
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 2.132.104,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO NO PERÍODO</b>		<b>R\$ 2.132.104,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 888.376,90</b>	<b>41,67%</b>	<b>R\$ 1.066.052,28</b>	<b>50,00%</b>	<b>R\$ 1.243.727,66</b>	<b>58,33%</b>	<b>R\$ 1.421.403,04</b>	<b>66,67%</b>

CNPJ nº 07.520.224/0001-73.  
 PRÉDIO 1: CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
 Bairro - Centro / Baixio - CE / CEP: 63.320-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	%	9º MÊS	% MÊS	10º MÊS	% MÊS	11º MÊS	% MÊS	12º MÊS	% MÊS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 88.990,32	4,17%	R\$ 7.415,86	0,35%	R\$ 7.415,86	0,35%	R\$ 7.415,86	0,35%	R\$ 7.415,86	0,35%
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL	R\$ 749.088,00	35,13%	R\$ 62.424,00	2,93%	R\$ 62.424,00	2,93%	R\$ 62.424,00	2,93%	R\$ 62.424,00	2,93%
3	COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, PODA, ANIMAIS MORTOS)	R\$ 416.298,72	19,53%	R\$ 34.691,56	1,63%	R\$ 34.691,56	1,63%	R\$ 34.691,56	1,63%	R\$ 34.691,56	1,63%
4	VARRIÇÃO MANUAL, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 584.031,24	27,39%	R\$ 48.669,27	2,28%	R\$ 48.669,27	2,28%	R\$ 48.669,27	2,28%	R\$ 48.669,27	2,28%
5	CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 205.547,16	9,64%	R\$ 17.128,93	0,80%	R\$ 17.128,93	0,80%	R\$ 17.128,93	0,80%	R\$ 17.128,93	0,80%
6	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	R\$ 88.149,12	4,13%	R\$ 7.345,76	0,34%	R\$ 7.345,76	0,34%	R\$ 7.345,76	0,34%	R\$ 7.345,76	0,34%
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 2.132.104,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 177.675,38</b>	<b>8,33%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO NO PERÍODO</b>		<b>R\$ 2.132.104,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 1.599.078,42</b>	<b>75,00%</b>	<b>R\$ 1.776.753,80</b>	<b>83,33%</b>	<b>R\$ 1.954.429,18</b>	<b>91,67%</b>	<b>R\$ 2.132.104,56</b>	<b>100,00%</b>

CNPJ nº 07.520.224/0001-73.  
 PRÉDIO 1: CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
 Bairro - Centro / Baixio - CE / CEP: 63.320-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

CÓD	DESCRIÇÃO	%
	<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,33%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,45%
R	RISCOS	0,85%
	<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>6,63%</b>
	<b>BENEFÍCIO</b>	
S + G	GARANTIA / SEGUROS	0,75%
L	LUCRO	6,00%
	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>6,75%</b>
	<b>IMPOSTOS</b>	
I	<b>IMPOSTOS</b>	<b>6,65%</b>
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB	0,00%
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>6,65%</b>
	<b>BDI =</b>	<b>22,03%</b>

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

CNPJ nº 07.520.224/0001-73.

PRÉDIO 1: CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
 Bairro - Centro / Baixo - CE / CEP: 63.320-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS**

SERVIÇO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
---------	---------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PERÍODO	UND.	CUSTO UNIT.	CUSTO MÊS	CUSTO
1	AGUA	1,00	12,00	MES	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
2	LUZ	1,00	12,00	MES	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3	ALUGUEL DE IMOVEIS	1,00	12,00	MES	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
4	CUSTO COM MOTOCICLETA 150CC P/ FISCALIZAÇÃO (pesquisa no mercado local)	1,00	12,00	MES	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.650,00</b>	<b>R\$ 19.800,00</b>

**MÃO DE OBRA**

ITEM	FUNÇÃO	QTD	SALÁRIO BASES E ADICIONAIS			SALÁRIO BASE + ADICIONAIS (R\$)	AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA				ENCARGOS 73,5382% POR PROFISSIONAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL NO PERÍODO - 12 MESES (R\$)
			CATEGORIA	QTD MESES	TIPO CONTRATO		ALIMENTAÇÃO + CESTA (R\$)	TRANSPORTE (R\$)	PLANO DE SAÚDE + PLR (R\$)	TOTAL AUXÍLIOS (R\$)			
1	ENCARREGADO DE TURMA	1,00	RH - ADM	12,00	CLT	1.982,83	986,11	0,00	0,00	986,11	1.458,14	4.427,08	53.124,93
												<b>4.427,08</b>	<b>53.124,93</b>

CLASSE	UND	VALOR
VALOR MENSAL	R\$	R\$ 7.415,86
QUANTIDADE	EQ	1,00
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$ 7.415,86
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$ 88.990,29

ITEM	TOTAL BENEFÍCIOS MÊS		TOTAL BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (R\$)		
AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	R\$ 986,11		R\$ 11.833,32		
LEIS SOCIAIS	TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)	TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO	% DE ENCARGO SOCIAL (MÊS)	TOTAL DO ENCARGO (MÊS)	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS NO PERÍODO 12 MESES (R\$)
	R\$ 1.982,83	R\$ 23.793,96	73,5382%	R\$ 1.458,14	R\$ 17.497,65
BDI	% BDI	TOTAL DO CUSTO MÊS	TOTAL BDI MÊS	TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (R\$)	TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (R\$)
	22,03%	R\$ 6.077,08	R\$ 1.338,78	R\$ 72.924,93	R\$ 16.065,36

CNPJ nº 07.520.224/0001-73.

PRÉDIO 1: CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
 Bairro - Centro / Baixo - CE / CEP: 63.320-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITARIOS**

SERVIÇO	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PERÍODO	UND.	CUSTO UNIT.	CUSTO MÊS	CUSTO TOTAL
1	CUSTO CAMINHÃO COMPACTADOR 12M3 (pesquisa no mercado local)	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
2	CUSTO CAMINHÃO CAÇAMBA 6M3 (pesquisa no mercado local)	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
3	SERVIÇO DE GESTÃO EM RASTREAMENTO (GPS)	2,00	12,00	L/MÊS	R\$ 87,00	R\$ 174,00	R\$ 2.088,00
4	PÁ QUADRADA COM CABO	0,66	12,00	L/MÊS	R\$ 27,95	R\$ 18,45	R\$ 221,40
5	VASSOURÃO	1,00	12,00	L/MÊS	R\$ 28,17	R\$ 28,17	R\$ 338,04
6	CAIXA PLÁSTICA P/ COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1,00	12,00	MÊS	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 504,00
7	CONE DE SINALIZAÇÃO	0,34	12,00	UND/MÊS	R\$ 49,95	R\$ 16,98	R\$ 203,76
8	FARDAMENTO MOTORISTA	0,66	12,00	UND/MÊS	R\$ 141,00	R\$ 93,06	R\$ 1.116,72
9	SAPATOS VULCANIZADOS	0,66	12,00	UND/MÊS	R\$ 39,45	R\$ 26,04	R\$ 312,48
10	FARDAMENTO AGENTE DE LIMPEZA	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 141,00	R\$ 141,00	R\$ 1.692,00
11	BOTINA DE COURO	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 39,45	R\$ 39,45	R\$ 473,40
12	BONÉ	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 12,70	R\$ 12,70	R\$ 152,40
13	MELÃO	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 108,00
14	CAPA PARA CHUVA	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 17,81	R\$ 17,81	R\$ 213,72
15	COLETE REFLETIVO	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 23,10	R\$ 23,10	R\$ 277,20
16	LUVA	8,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 12,33	R\$ 98,64	R\$ 1.183,68
17	MÁSCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	16,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 1,85	R\$ 29,60	R\$ 355,20
18	PROTETOR SOLAR FATOR 30 C/ REPELENTE FPS-30 120G	4,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 23,29	R\$ 93,16	R\$ 1.117,92
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 25.863,16</b>	<b>R\$ 310.357,92</b>

**MAO DE OBRA**

ITEM	FUNÇÃO	QTD	CATEGORIA	QTD MESES	TIPO CONTRATO	SALÁRIO BASE + ADICIONAIS (RS)	AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA				ENCARGOS 73,5382% POR PROFISSIONAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL NO PERÍODO - 12 MESES (RS)
							ALIMENTAÇÃO + CESTA (RS)	TRANSPORTE (RS)	PLANO DE SAÚDE + PLR (RS)	TOTAL AUXÍLIOS (RS)			
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE COLETA	2,00	RH - OP.	12,00	CLT	2.564,61	986,11	0,00	0,00	986,11	1.885,97	10.873,38	130.480,51
2	GARI COLETOUR - 140%	3,00	RH - OP.	12,00	CLT	2.201,20	986,11	0,00	0,00	986,11	1.618,72	14.418,10	173.017,18
											<b>25.291,47</b>	<b>303.497,70</b>	

CLASSE	UND	VALOR
VALOR MENSAL	RS	R\$ 62.424,00
QUANTIDADE	M3	463,84
VALOR UNITÁRIO	RS	<b>R\$ 134,58</b>
TOTAL CONTRATUAL	RS	R\$ 749.088,01

ITEM	TOTAL BENEFÍCIOS MÊS		TOTAL BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (RS)		
AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	R\$ 1.972,22		R\$ 23.666,64		
LEIS SOCIAIS	TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)	TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO	% DE ENCARGO SOCIAL (MÊS)	TOTAL DO ENCARGO (MÊS)	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS NO PERÍODO 12 MESES (RS)
	R\$ 11.732,82	R\$ 140.793,84	73,5382%	R\$ 8.628,10	R\$ 103.537,26
BDI	% BDI	TOTAL DO CUSTO MÊS	TOTAL BDI MÊS	TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (RS)	TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (RS)
	22,03%	R\$ 51.154,63	R\$ 11.269,37	R\$ 613.855,62	R\$ 135.232,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS**

SERVIÇO	COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, PODA, RESÍDUOS ANIMAIS)
---------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PERÍODO	UND.	CUSTO UNIT.	CUSTO MÊS	CUSTO TOTAL
1	CUSTO CAMINHAO CARROCERIA 10M3 (pesquisa no mercado local)	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	SERVIÇO DE GESTAO EM RASTREAMENTO (GPS)	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 87,00	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
3	PÁ QUADRADA COM CABO	0,33	12,00	UND/MÊS	R\$ 27,95	R\$ 9,22	R\$ 110,64
4	VASSOURÃO	0,50	12,00	UND/MÊS	R\$ 28,17	R\$ 14,09	R\$ 169,08
5	CAIXA PLASTICA P/ COLETA DE RESÍDUOS SOLIDOS	0,33	12,00	UND/MÊS	R\$ 42,00	R\$ 13,86	R\$ 166,32
6	CONE DE SINALIZAÇÃO	0,17	12,00	UND/MÊS	R\$ 49,95	R\$ 8,49	R\$ 101,88
7	FARDAMENTO MOTORISTA	0,33	12,00	UND/MÊS	R\$ 141,00	R\$ 46,53	R\$ 558,36
8	SAPATOS VULCANIZADOS	0,33	12,00	UND/MÊS	R\$ 39,45	R\$ 13,02	R\$ 156,24
9	FARDAMENTO AGENTE DE LIMPEZA	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 141,00	R\$ 141,00	R\$ 1.692,00
10	BOTINA DE COURO	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 39,45	R\$ 39,45	R\$ 473,40
11	BONE	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 12,70	R\$ 12,70	R\$ 152,40
12	MÉLÃO	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 108,00
13	CAPA PARA CHUVA	0,50	12,00	UND/MÊS	R\$ 17,81	R\$ 8,91	R\$ 106,92
14	COLETE REFLETIVO	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 23,10	R\$ 23,10	R\$ 277,20
15	LUVA	4,50	12,00	UND/MÊS	R\$ 12,33	R\$ 55,49	R\$ 665,88
16	MASCARA (RESPIRADOR DESCARTAVEL)	12,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 1,85	R\$ 22,20	R\$ 266,40
17	PROTETOR SOLAR FATOR 30 C/ REPELENTE FPS-30 120G	3,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 23,29	R\$ 69,87	R\$ 838,44
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.573,93</b>	<b>R\$ 102.887,16</b>

**MAO DE OBRA**

ITEM	FUNÇÃO	QTD	SALÁRIO BASES E ADICIONAIS			AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA					ENCARGOS 73,5382% POR PROFISSIONAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL NO PERÍODO - 12 MESES (RS)
			CATEGORIA	QTD MESES	TIPO CONTRATO	SALÁRIO BASE + ADICIONAIS (RS)	ALIMENTAÇÃO + CESTA (RS)	TRANSPORTE (RS)	PLANO DE SAÚDE + PLR (RS)	TOTAL AUXÍLIOS (RS)			
1	MOTORISTA DE CAMINHAO DE COLETA	1,00	RH - OP.	12,00	CLT	2.564,61	986,11	0,00	0,00	986,11	1.885,97	5.436,69	65.240,26
2	GARI COLETOUR - 140%	3,00	RH - OP.	12,00	CLT	2.201,20	986,11	0,00	0,00	986,11	1.618,72	14.418,10	173.017,18
											<b>19.854,79</b>	<b>238.257,44</b>	

CLASSE	UND	VALOR
VALOR MENSAL	R\$	R\$ 34.691,56
QUANTIDADE	M3	241,50
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$ 143,65
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$ 416.298,75

ITEM	TOTAL BENEFÍCIOS MÊS		TOTAL BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (RS)		
AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	R\$ 3.944,44		R\$ 47.333,28		
LEIS SOCIAIS	TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)	TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO	% DE ENCARGO SOCIAL (MÊS)	TOTAL DO ENCARGO (MÊS)	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS NO PERÍODO 12 MESES (RS)
	R\$ 9.168,21	R\$ 110.018,52	73,5382%	R\$ 6.742,14	R\$ 80.905,64
BDI	% BDI	TOTAL DO CUSTO MÊS	TOTAL BDI MÊS	TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (RS)	TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (RS)
	22,03%	R\$ 28.428,72	R\$ 6.262,85	R\$ 341.144,60	R\$ 75.154,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS**

SERVIÇO	VARRIÇÃO MANUAL, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PERÍODO	UND.	CUSTO UNIT.	CUSTO MÊS	CUSTO TOTAL
1	CARRO PONTAL (TIPO GARI) C/ MANUTENÇÃO	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
2	SACO PLÁSTICO DE 120 LITROS	2.000,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00	R\$ 23.520,00
3	VASSOURÃO	30,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 28,17	R\$ 845,10	R\$ 10.141,20
4	PÁ QUADRADA COM CABO	3,75	12,00	UND/MÊS	R\$ 27,95	R\$ 104,81	R\$ 1.257,72
5	FARDAMENTO FISCAL	0,45	12,00	UND/MÊS	R\$ 141,00	R\$ 63,45	R\$ 761,40
6	SAPATOS VULCANIZADOS	0,45	12,00	UND/MÊS	R\$ 39,45	R\$ 17,75	R\$ 213,00
7	FARDAMENTO AGENTE DE LIMPEZA	5,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 141,00	R\$ 705,00	R\$ 8.460,00
8	BOTINA DE COURO	5,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 39,45	R\$ 197,25	R\$ 2.367,00
9	BONÉ	5,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 12,70	R\$ 63,50	R\$ 762,00
10	MELÃO	5,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 9,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00
11	CAPA PARA CHUVA	2,50	12,00	UND/MÊS	R\$ 17,81	R\$ 44,53	R\$ 534,36
12	COLETE REFLETIVO	5,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 23,10	R\$ 115,50	R\$ 1.386,00
13	LUVA	22,50	12,00	UND/MÊS	R\$ 12,33	R\$ 277,43	R\$ 3.329,16
14	MÁSCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	60,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 1,85	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
15	PROTETOR SOLAR FATOR 30 C/ REPELENTE FPS-30 120G	15,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 23,29	R\$ 349,35	R\$ 4.192,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.649,67</b>	<b>R\$ 67.796,04</b>

**MÃO DE OBRA**

ITEM	FUNÇÃO	QTD	CATEGORIA	QTD MESES	TIPO CONTRATO	AUXILIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA					ENCARGOS 73,5382% POR PROFISSIONAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL NO PERÍODO - 12 MESES (RS)
						SALÁRIO BASE + ADICIONAIS (RS)	ALIMENTAÇÃO + CESTA (RS)	TRANSPORTE (RS)	PLANO DE SAÚDE + PLR (RS)	TOTAL AUXÍLIOS (RS)			
1	GARI DE VARRIÇÃO - 120%	8,00	RH - OP.	12,00	CLT	1.897,60	986,11	0,00	0,00	986,11	1.395,46	34.233,37	410.800,40
												<b>34.233,37</b>	<b>410.800,40</b>

CLASSE	UND	VALOR
VALOR MENSAL	RS	R\$ 48.669,27
QUANTIDADE	M2	9.945,00
VALOR UNITÁRIO	RS	<b>R\$ 4,89</b>
<b>TOTAL CONTRATUAL</b>	RS	<b>R\$ 584.031,24</b>

ITEM	TOTAL BENEFÍCIOS MÊS		TOTAL BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (RS)		
AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	R\$ 7.888,88		R\$ 94.666,56		
LEIS SOCIAIS	TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)	TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO	% DE ENCARGO SOCIAL (MÊS)	TOTAL DO ENCARGO (MÊS)	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS NO PERÍODO 12 MESES (RS)
	R\$ 15.180,80	R\$ 182.169,60	73,5382%	R\$ 11.163,69	R\$ 133.964,24
BDI	% BDI	TOTAL DO CUSTO MÊS	TOTAL BDI MÊS	TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (RS)	TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (RS)
	22,03%	R\$ 39.883,04	R\$ 8.786,23	R\$ 478.596,44	R\$ 105.434,80

CNPJ nº 07.520.224/0001-73.  
 PRÉDIO 1: CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
 Bairro - Centro / Baixo - CE / CEP: 63.320-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS**

SERVIÇO	CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PERÍODO	UND.	CUSTO UNIT.	CUSTO MÊS	CUSTO TOTAL
1	CARRO DE MAO + MANUTENÇÃO	0.17	12,00	UND/MÊS	R\$ 214,99	R\$ 36,55	R\$ 438,60
2	PA QUADRADA COM CABO	0.50	12,00	UND/MÊS	R\$ 27,95	R\$ 13,98	R\$ 167,76
3	ENXADA COM CABO	0.67	12,00	UND/MÊS	R\$ 54,75	R\$ 36,68	R\$ 440,16
4	TINTA A BASE DE CAL	11.92	12,00	UND/MÊS	R\$ 1,47	R\$ 17,52	R\$ 210,24
5	BALDE PLASTICO	0.50	12,00	UND/MÊS	R\$ 14,00	R\$ 7,00	R\$ 84,00
6	BROXA	6.00	12,00	UND/MÊS	R\$ 9,85	R\$ 59,10	R\$ 709,20
7	FARDAMENTO FISCAL	0.33	12,00	UND/MÊS	R\$ 141,00	R\$ 46,53	R\$ 558,36
8	SAPATOS VULCANIZADOS	0.33	12,00	UND/MÊS	R\$ 39,45	R\$ 13,02	R\$ 156,24
9	FARDAMENTO AGENTE DE LIMPEZA	1.33	12,00	UND/MÊS	R\$ 141,00	R\$ 187,53	R\$ 2.250,36
10	BOTINA DE COURO	1.33	12,00	UND/MÊS	R\$ 39,45	R\$ 52,47	R\$ 629,64
11	BONE	1.33	12,00	UND/MÊS	R\$ 12,70	R\$ 16,89	R\$ 202,68
12	MELÃO	1.33	12,00	UND/MÊS	R\$ 9,00	R\$ 11,97	R\$ 143,64
13	CAPA PARA CHUVA	0.67	12,00	UND/MÊS	R\$ 17,81	R\$ 11,93	R\$ 143,16
14	COLETE REFLETIVO	1.33	12,00	UND/MÊS	R\$ 23,10	R\$ 30,72	R\$ 368,64
15	LUA	6.00	12,00	UND/MÊS	R\$ 12,33	R\$ 73,98	R\$ 887,76
16	PROTETOR SOLAR FATOR 30 C/ REPELENTE FPS-30 120G	4.00	12,00	UND/MÊS	R\$ 1,85	R\$ 7,40	R\$ 88,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 623,27</b>	<b>R\$ 7.479,24</b>

**MÃO DE OBRA**

ITEM	FUNÇÃO	QTD	CATEGORIA	QTD MESES	TIPO CONTRATO	AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA					ENCARGOS 73,5382% POR PROFISSIONAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL NO PERÍODO - 12 MESES (RS)
						SALÁRIO BASE + ADICIONAIS (RS)	ALIMENTAÇÃO + CESTA (RS)	TRANSPORTE (RS)	PLANO DE SAÚDE + PLR (RS)	TOTAL AUXÍLIOS (RS)			
1	GARI CAPINADOR - 120%	2,00	RH - OP.	12,00	CLT	1.897,60	986,11	210,00	86,58	1.282,69	1.395,46	9.151,50	109.818,02
2	PINTOR - 120%	1,00	RH - OP.	12,00	CLT	1.872,62	715,59	210,00	86,58	1.012,17	1.377,09	4.261,88	51.142,57
											<b>13.413,38</b>	<b>160.960,59</b>	

CLASSE	UND	VALOR
VALOR MENSAL	R\$	R\$ 17.128,93
QUANTIDADE	M2	9.060,00
VALOR UNITÁRIO	R\$	<b>R\$ 1,89</b>
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$ 205.547,13

ITEM	TOTAL BENEFÍCIOS MÊS		TOTAL BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (RS)		
AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	R\$ 3.577,55		R\$ 42.930,60		
LEIS SOCIAIS	TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)	TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO	% DE ENCARGO SOCIAL (MÊS)	TOTAL DO ENCARGO (MÊS)	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS NO PERÍODO 12 MESES (RS)
	R\$ 5.667,82	R\$ 68.013,84	73,5382%	R\$ 4.168,01	R\$ 50.016,15
BDI	% BDI	TOTAL DO CUSTO MÊS	TOTAL BDI MÊS	TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (RS)	TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (RS)
	22,03%	R\$ 14.036,65	R\$ 3.092,27	R\$ 168.439,83	R\$ 37.107,30

CNPJ nº 07.520.224/0001-73.  
 PRÉDIO 1: CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
 Bairro - Centro / Baixo - CE / CEP: 63.320-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, PODA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ.

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS**

SERVIÇO	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO
---------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PERÍODO	UND.	CUSTO UNIT.	CUSTO MÊS	CUSTO TOTAL
1	CUSTO DA MOTOSERRA (pesquisa no mercado local)	1,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2	ESCADA METALICA	0,26	12,00	M/MÊS	R\$ 422,15	R\$ 107,65	R\$ 1.291,80
3	TESOURA PARA PODA AJUSTAVEL 70 CM	0,26	12,00	UND/MES	R\$ 38,58	R\$ 9,84	R\$ 118,08
4	MACHADO	0,50	12,00	UND/MÊS	R\$ 42,10	R\$ 20,84	R\$ 250,08
5	VASSOURAO	0,75	12,00	UND/MÊS	R\$ 28,17	R\$ 21,13	R\$ 253,56
6	ANCINHO	0,50	12,00	UND/MÊS	R\$ 28,60	R\$ 14,16	R\$ 169,92
7	FOICE	0,50	12,00	UND/MÊS	R\$ 35,63	R\$ 17,64	R\$ 211,68
8	CONE DE SINALIZAÇÃO	0,50	12,00	UND/MES	R\$ 49,95	R\$ 24,73	R\$ 296,76
9	FARDAMENTO AGENTE DE LIMPEZA	1,01	12,00	UND/MES	R\$ 141,00	R\$ 141,71	R\$ 1.700,52
10	BOTINA DE COURO	1,01	12,00	UND/MES	R\$ 39,45	R\$ 39,65	R\$ 475,80
11	BONE	1,01	12,00	UND/MÊS	R\$ 12,70	R\$ 12,76	R\$ 153,12
12	MEIAO	1,01	12,00	UND/MÊS	R\$ 9,00	R\$ 9,05	R\$ 108,60
13	CAPA PARA CHUVA	0,50	12,00	UND/MES	R\$ 17,81	R\$ 8,82	R\$ 105,84
14	COLETE REFLETIVO	1,01	12,00	UND/MÊS	R\$ 23,10	R\$ 23,22	R\$ 278,64
15	LUVA	4,50	12,00	UND/MÊS	R\$ 12,33	R\$ 55,49	R\$ 665,88
16	OCULOS DE PROTEÇÃO	0,26	12,00	UND/MÊS	R\$ 1,85	R\$ 0,47	R\$ 5,64
17	PROTETOR SOLAR FATOR 30 C/ REPELENTE FPS-30 120G	3,00	12,00	UND/MÊS	R\$ 23,29	R\$ 69,87	R\$ 838,44
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.477,03</b>	<b>R\$ 17.724,36</b>

**MÃO DE OBRA**

SALARIO BASES E ADICIONAIS					AUXILIO BENEFÍCIOS A MAO DE OBRA					ENCARGOS 73,5382% POR PROFISSIONA L	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL NO PERÍODO - 12 MESES (RS)	
ITEM	FUNÇÃO	QTD	CATEGORIA	QTD MESES	TIPO CONTRATO	SALÁRIO BASE + ADICIONAIS (RS)	ALIMENTAÇÃO + CESTA (RS)	TRANSPORTE (RS)	PLANO DE SAÚDE + PLR (RS)				TOTAL AUXÍLIOS (RS)
1	PODADOR -120%	1,00	RH - OP.	12,00	CLT	2.049,40	986,11	0,00	0,00	986,11	1.507,09	4.542,60	54.511,22
											<b>4.542,60</b>	<b>54.511,22</b>	

CLASSE	UND	VALOR
VALOR MENSAL	R\$	R\$ 7.345,76
QUANTIDADE	UD	275,00
VALOR UNITÁRIO	R\$	<b>R\$ 26,71</b>
<b>TOTAL CONTRATUAL</b>	R\$	R\$ 88.149,08

ITEM	TOTAL BENEFÍCIOS MÊS		TOTAL BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (RS)		
AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	R\$ 986,11		R\$ 11.833,32		
LEIS SOCIAIS	TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)	TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO	% DE ENCARGO SOCIAL (MÊS)	TOTAL DO ENCARGO (MÊS)	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS NO PERÍODO 12 MESES (RS)
	R\$ 2.049,40	R\$ 24.592,80	73,5382%	R\$ 1.507,09	R\$ 18.085,10
BDI	% BDI	TOTAL DO CUSTO MÊS	TOTAL BDI MÊS	TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (RS)	TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (RS)
	22,03%	R\$ 6.019,63	R\$ 1.326,12	R\$ 72.235,58	R\$ 15.913,50



## **ANEXO IV CONVENÇÕES COLETIVAS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000780/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040365/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.202061/2024-08  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA , CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaíba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaíba/CE, Itinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE,

Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2024, estabelecidos na Convenção Coletiva 2023/2024, a partir de 1º de junho de 2024; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2024, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2024, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2024, serão os seguintes:

#### I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 2.117,37
- b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$2.480,99

#### II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.673,79

2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$1.972,81

3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$2.339,47

4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.534,27

5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL - R\$ R\$ 1.534,27

6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.534,27

7. CONFERENTES - R\$ 1.673,79

8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.197,02

9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ

CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE e Roll On – R\$ 2.197,02

10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 3.009,26

11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.853,88

12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.166,07

- 13. BORRACHEIRO - R\$ 1.673,79
- 14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.673,79
- 15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.673,79

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2024, serão os seguintes:

### III - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$2.179,04
- b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$2.553,25

### IV - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

- 10. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.722,54
- 11. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$2.030,27
- 12. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$2.407,61
- 13. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.578,95
- 14. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.578,95
- 15. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.578,95
- 16. CONFERENTES - R\$ 1.722,54
- 17. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.261,01
- 18. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE e Roll On – R\$ 2.261,01
- 19. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 3.096,91
- 20. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.966,13
- 21. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.287,41
- 22. BORRACHEIRO - R\$ 1.722,54
- 23. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.722,54
- 24. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.722,54

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelage transportada no mês

pela empresa multiplicada por R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderléias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3. E a partir de 01 de Novembro de 2024, no inciso IV item 12, da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2024 não poderá ser inferior a R\$ 1.534,27 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2024 não poderá ser inferior a R\$ 1.578,95 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE**

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na clausula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2023/2024, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2023/2024, a partir de 1º de junho de 2024; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2024, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023;

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva;

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE**

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

O SETCARCE e o SINDICAM instituem, neste ato, convênio com o Mittu Bank correspondente Financeiro, o qual deverá ser utilizado para o recebimento pelos empregados dos benefícios previstos no instrumento coletivo, como prêmio por tempo de serviço, da ajuda de custo para viagem, ajuda de custo diária, ajuda de custo mensal, auxílio combustível, vale refeição/alimentação e cesta básica, rescisões de contrato de trabalho e demais repasses aos colaboradores não previsto na CCT.

PARAGRAFO ÚNICO – As empregadoras que tenham contratos com outras instituições financeiras em vigor estão isentas de cumprimento da norma prevista no caput até o vencimento do referido contrato.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA**

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. E da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venham a completar esse tempo de serviço terá direito a um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O prêmio acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM**

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra

o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1°. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2°. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3° A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4°. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2°, desta cláusula.

§5°. Os valores previstos no caput e nos § 2°, 3°, 4° da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6°. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7°. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO**

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1°. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor correspondente a R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2°. Nos casos em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2.30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por dia fará jus a uma ajuda de custo diária no valor de R\$ 21,50.

§ 3°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5° dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1°. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2°. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3°. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a ajuda de custo mensal.

§4°. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a ajuda de custo mensal.

§5°. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, caso em que o valor mensal será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

§6°. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 20,00 ao SINDICAM- CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§7° Os valores previstos no §6°. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§8° A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§9° A ajuda de custo mensal, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas poderão repassar a seus empregados o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1°. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo no valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.

§2°. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3°. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais. §4°.

§4° As empresas que já praticam valores mais benéficos aos trabalhadores deverão mante-los;

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE**

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1°. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Clausula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora, com valores diferenciados conforme contrato SETCARCE -SINDICAM.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§5º. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§7º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§8º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga - se a efetuar o pagamento previsto no §1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$33,00 (trinta e três reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,90 (dezenove e noventa centavos), por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

**BENEFÍCIOS:** descrição, coberturas e características. PLANO ODONTOLÓGICO\*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Urgência 24h

*Diagnóstico*

*Prevenção*

*Restauração*

*Tratamento de canal*

*Odontopediatria*

*Radiologia*

*Cirurgias*

*Tratamento de gengiva*

*Prótese (Bloco, coroa e pino) Características:*

Cobertura Nacional

*Sem Perícia*

*Isenção Total de Carências*

*Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana*

*Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL.*

- Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do Odonto Móvel.

Apartir de 5.000 vidas a agiben benefícios se fica compromissado em instalar um consultório dentário na sede do Sindicam-CE

## TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral ilimitado;
- *Cardiologia;*

Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.

- Endocrinologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Dermatologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Urologia.

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Psicoterapia

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- Consultoria Nutricional

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

. Ginecologista;

Até no máximo, 04 (quatro) consultas por ano. SEGURO DE VIDA\*\*

Em conformidade com a Lei No 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

Pisos Salariais de até R\$ 1.800,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

*.Morte Acidental – I. S de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)*

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 42.900,00 ( quarenta e dois mil e novecentos reais )

- • Morte Acidental – I.S de R\$ 42.900,00 ( quarenta e dois mil e novecentos reais )

- 

- • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 42.900,00 ( quarenta e dois mil e novecentos reais )

- 

- • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 42.900,00 ( quarenta e dois mil e novecentos reais )

- • AUXÍLIO FUNERAL \*\*

- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 560,00

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM R\$ 85,00 para a realização de exames toxicológicos.

**ASSISTÊNCIA NATALIDADE\*\***

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

§1º. A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

§2º. O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

§3º. O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4º. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

§5º. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

§6º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

§7º. A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>

§8º. A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> trabalhador acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

§9º. A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10º. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11º. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12º. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente.

§13º. O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

§14º. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15º. O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§16º. Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

§17º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§18º. O pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;

§19º. As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO**

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa,

Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE**

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2°. O SINDICAM-CE institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas), no valor de R\$ 500,00 - As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica (Vale compra), desde que a anterior esteja integralmente quitada; ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restante em rescisão.

Os valores previstos serão repassados pela empresa empregadora em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§3°. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4°. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 5°. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecera formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSAO**

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. Atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;
2. pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso prévio trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURIDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§2º. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA**

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo Primeiro: Os avisos de concessão de férias atenderam o que determina o Art. 135 da CLT

Parágrafo Segundo: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 dias antes do início do respectivo período de acordo com Art. 145 – CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO**

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades médicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado pela empresa, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro: Todo dirigente sindical, delegado de base, ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL**

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2024, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 50,00 ( cinquenta reais), pagos em duas parcelas, a primeira de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no mês de julho de 2024 e a segunda no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em setembro de 2024, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de

JULHO à 10 de JULHO de 2024; para a primeira parcela; e do dia 1º de setembro a 10 de setembro de 2024 para a 2ª segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2024 para a primeira parcela; e até o dia 20 de setembro 2024 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º ( quinto dia ) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM- CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> , a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL**

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Maio 2024, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

Valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2024 para empresas associadas ou não associadas.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Maio de 2024 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2024.

As empresas poderão exercer o seu direito de oposição mediante a apresentação na sede do SETCARCE de Carta de Oposição, em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal, até 10 dias corridos após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado o envio da referida Carta de Oposição através do e-mail [setcarce@setcarce.org.br](mailto:setcarce@setcarce.org.br).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato partir do mês de julho de 2024 ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente descrito abaixo;

O desconto da mensalidade sindical passa a valer conforme descrito na cláusula e que todos os associados já cadastrados no sindicam migram automaticamente para atual modalidade sem a necessidade de recadastramento;

R\$ 1.534,27 a R\$ 1.578,95: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 13,00.

R\$ R\$ 1.673,79 a R\$ 1.722,54: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 16,00.

R\$ 1.972,81 a R\$ 2.399,00: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 22,00

Acima de R\$ 2.400,00 valor descontado do salário base, corresponde a mensalidade sindical sera R\$ 30,00 valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 10º decimo dia do mês subsequente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 30,00 ( trinta reais reais).

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

O pagamento deveser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos>

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas medicas

2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumario de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;

3. Exame toxicológico Gratuito;

4. *Convenio com Clube da Petrobras*

5. *Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;*

6. Convenio com Autoescolas

7. Convenio com escolas profissionalizantes;

8. Convenio com Óticas

9. Consulta jurídica

10. Recurso de multas

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL**

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2024, fica instituída a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas seguintes faixas salariais:

De R\$ R\$ 1.578,95 a 1.722,54 ..... R\$ 25,30

Acima de R\$ 1.722,54: desconto ..... R\$ 30,40

Os valores serão por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2025.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de

abril de 2025 a 10 de abril de 2025;

§2°. O pagamento devera ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos>

§3°. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Paragrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2025, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4°. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5°. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, par ocasião do repasse, copia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE**

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas clausulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiaria ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA**

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

§1°. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta clausula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído coma sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto proprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceara, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2°. Os sindicatos convenientes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3°. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e

as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais para os trabalhadores prejudicados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI**

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, e condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - - MULTA DE TRÂNSITO**

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1°. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2°. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3°. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA**

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do ceara, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceara, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1°. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2°. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3°. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas cláusulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiária; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na íntegra esta convenção coletiva de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

}

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN  
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO  
EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO  
VICE-PRESIDENTE**

**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE ASSEMBLEIA SINDICAM**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA AGE SINDICAM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.